

ANEXO 19 - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL OU RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Sidinei Rodrigues da Silva
RG 4.688.969-0/SESP-PR
CPF 577.572.169-15.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC

COOPERSANTA - Cooperativa de Produtores de Frutas de Santa Maria

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Logística sustentável para a agricultura familiar.

4. ENDEREÇO

Estrada Santa Maria, rua Projetada S/N, Distrito de Santa Maria, CEP 87750-000, município de Alto Paraná-PR.

5. TELEFONE

(44) 3411-1127

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

coopersanta@outlook.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

- () Impugnação do Edital
- () Resultado da seleção do Projeto
- () Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto
- () Resultado da habilitação da OSC
- () Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DO RECURSO

Pontuação Total e Desclassificação do Projeto de Negócio da cooperativa no Edital SEAB Nº 001/2023 por não atender a pontuação mínima exigida (item 23.5 do edital).

9. JUSTIFICATIVA DO RECURSO

O item 23.5 do Edital SEAB nº 001/2023 apresenta como critérios de classificação do Projeto de Negócio “alcançar no mínimo 12 (doze) pontos no critério econômico e o total de 60 (sessenta) pontos”.

Conforme “Resultado da Classificação e Desclassificação dos Projetos de Negócios inscritos no Edital SEAB Nº 001/2023”, publicado em 29 de novembro de 2023, o Projeto de Negócio apresentado pela COOPERSANTA atingiu a pontuação de 7,5 (sete vírgula cinco) pontos no critério econômico e o total de 38 (trinta e oito) pontos, resultando na sua desclassificação.

A COOPERSANTA demonstra o seu inconformismo diante da pontuação total obtida por seu Projeto de Negócio neste Edital, pois conforme QUADRO 2 – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS PROJETOS DE NEGÓCIO do Edital, estes deveriam ser critérios claros e objetivos, mas a decisão emanada demonstrou resultados subjetivos e análises sem a devida transparência, contrariando sobremaneira a expectativa da COOPERSANTA em relação à pontuação total do seu Projeto de Negócio.

Ressaltamos que para a elaboração do Projeto foi contratada empresa especializada, com anos de experiência em elaboração de projetos, formação comprovada em Gerenciamento de Projetos. O Projeto de Negócio foi construído com base no roteiro e nos critérios elaborados pelo próprio Edital. A empresa em questão já elaborou e aprovou projetos em dezenas de Editais, de recursos públicos e privados, nunca antes tendo se deparado com tamanha injustiça. Em geral, os editais não definem quais são os critérios objetivos para recebimento do recurso, restando para a aprovação à análise subjetiva da organização, o que não é um problema, pois isso está sempre claro no Edital. Ocorre que, neste caso, o Edital apresenta os critérios objetivos a serem avaliados, portanto a avaliação deve respeitar os critérios determinados pelo Edital e não há espaço para a análise subjetiva dos avaliadores. Até porque trata-se de recursos públicos com base na Lei 13.019/2014, e o Agente Público deve agir em nome da Administração e não seguindo vontades ou opiniões pessoais.

Diante do exposto, é medida de JUSTIÇA que a pontuação total do Projeto de Negócio da COOPERSANTA seja reavaliada, resultando em uma pontuação justa e condizente com a realidade demonstrada. A seguir, serão analisados todos os critérios e demonstrada a expectativa da COOPERSANTA em cada critérios e a justificativa para alcance desta pontuação:

CRITÉRIO: QUALIDADE DO PROJETO DE NEGÓCIO

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO ESPERADA
	QUALIDADE DO PROJETO DE NEGÓCIO	4,5	20
1	O Projeto de Negócio (anexos 3, 4, 5, 7 e 8) está adequado aos objetivos do Programa COOPERA PARANÁ (item 10.20 do Edital). As informações do Projeto de Negócio são claras e coerentes. Os itens solicitados para o apoio financeiro apresentam consistência e relevância para os negócios da OSC e consecução dos objetivos do Programa.	3	10
2	Previsão de adequado e suficiente assessoramento técnico ao Projeto de Negócio, capaz de viabilizar a sua implementação e o atingimento dos objetivos, metas e resultados planejados	1,5	10

JUSTIFICATIVAS

Item 1:

Para a obtenção da pontuação 3 no item 1, o avaliador entende que o Projeto atende aos objetivos do Programa, mas “poucas informações do Projeto de Negócio se apresentam de forma articulada, clara e coerente” e que “poucos itens de apoio financeiro solicitados são consistentes e relevantes à estruturação dos negócios da OSC e à consecução dos objetivos do Programa”.

Ora, o Projeto de Negócio apresentado pela COOPERSANTA respeitou absolutamente o roteiro apresentado pela SEAB na abertura do Edital. Este roteiro indicava quais eram as informações que deveriam constar no Projeto de Negócio e a COOPERSANTA apresentou absolutamente todas as informações requeridas, culminando em um Projeto de Negócio com 34 páginas contendo: título claro e coerente com o projeto; objetivo bem descrito, com metas mensuráveis e parâmetros para aferimento de cumprimento das metas claros e adequados; justificativa de acordo com os objetivos contidos no item 10.20 do Edital e na Lei Estadual nº 17.142; informações claras sobre o elaborador do Projeto, sobre a OSC e sobre o Representante Legal da organização; valor do projeto claro e dentro dos parâmetros apresentados, no valor de R\$601.666,67, sendo R\$430.000,00 de recursos da SEAB (dentro dos parâmetros) e contrapartida financeira no valor de R\$171.666,67; aspectos técnicos bem descritos com a localização real da cooperativa, sede comercial e agroindústria; descrição minuciosa dos bens de capital necessários para implementação do projeto, já implementados e que necessitam implementação; descrição do processo bem articulada, com controle de custos, compras e abastecimento e cronograma detalhado; detalhamento minucioso da mão-de-obra atual e necessária para execução do Projeto de Negócio; estudos de mercado completos, com descrição detalhada tanto para compra de fatores de produção agropecuária/agroindustrial quanto da oferta de produtos agropecuários/agroindustrializados, neste último sendo detalhados os canais de distribuição, política de comercialização, qualidade e padrões, formação de preços, planejamento logístico, plano de comunicação e estratégias, com detalhamentos de todos os itens descritos no roteiro; informações sobre ao atendimento às normas sanitárias e ambientais; descrição detalhada da estratégia institucional para a execução do Projeto, relações e compromissos e detalhamento sobre os modelos de contratos que servirão como base para a formação destas relações, aspectos orçamentários e econômicos do Projeto bem descritos, com memória de cálculo detalhada, análise econômica e financeira utilizando-se duas metodologias e descrição dos resultados da análise econômica e financeira.

Observa-se, portanto, que todas as informações requeridas pelo Edital foram atendidas, contendo informações detalhadas para cada item descrito em “letras miúdas” em cada título e subtítulo do roteiro e na sequência apresentada pelo roteiro do Edital. Ou seja, se há alguma falta de coerência e adequação, está no roteiro apresentado pela própria SEAB, pois o Projeto de Negócio da COOPERSANTA seguiu exatamente o contido naquele documento.

Ainda, o Projeto de Negócio se adequa exatamente ao contido no item 10.20 do Edital e nos objetivos contidos na Lei Estadual nº 17.142, quais sejam: a) Ampliação do volume e promoção da regularidade da oferta dos produtos da agricultura familiar; b) Melhoria da infraestrutura de

comercialização, beneficiamento, processamento, padronização, transformação e armazenagem, agregando valor à produção agropecuária; c) Ampliação da comercialização e o acesso dos produtos da agricultura familiar a mercados existentes ou potenciais, em âmbito local, estadual e federal; d) Adequação dos produtos da agricultura familiar às boas práticas de fabricação e às normas sanitárias vigentes; e) Promoção do emprego de boas práticas agrícolas, ambientais e sociais. O Projeto de Negócio apresentado pela COOPERSANTA alcança todos os objetivos prescritos nestes regulamentos e todos os anexos solicitados pelo Edital (Anexos 3, 4, 5, 7, 7.1, 7.2 e 8) foram apresentados de forma clara e coerente.

Outrossim, não há razão objetiva suficiente para enquadrar o item 1 do critério “Qualidade do Projeto de Negócio” como tendo “poucas informações”. A título de exemplo, tivemos acesso aos dois únicos Projetos de Negócio que receberam pontuação 10 na classificação e nenhum dos dois apresenta tantas informações quanto o Projeto de Negócio da COOPERSANTA, nem metas claras e mensuráveis e nem estão totalmente de acordo com o Roteiro original (anexo 3) fornecido pela SEAB, pois deixaram de fora muitos itens que foram requeridos no documento base.

Ora, ou a análise realizada foi totalmente subjetiva, restando classificadas somente as cooperativas “que quiseram classificar”, comprovando-se, neste caso, que os critérios objetivos contidos no Edital não foram respeitados; ou simplesmente levaram em consideração outros critérios além dos expostos no Edital do Chamamento Público. Em ambas as situações, a análise realizada está em desacordo com a Legislação, principalmente o inciso V do artigo 6º da Lei 13.019/2014, segundo o qual: “São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade”. Inclusive, não é primeira vez que a cooperativa COOPERSANTA identifica tentativas de perseguição por parte da Coordenação do Programa Coopera Paraná em relação aos seus Projetos de Negócio, entretanto nos outros editais não tiveram a coragem de cometer os abusos que cometem agora, diminuindo propositalmente a pontuação da cooperativa em todos os critérios com o único objetivo de desclassificar a cooperativa.

Diante do exposto, REQUER seja a pontuação do Projeto de Negócio apresentado pela COOPERSANTA revista neste quesito 1 dos critérios “Qualidade do Projeto de Negócio”, utilizando-se critérios claros para a sua definição. O Projeto de Negócio apresentado pela COOPERSANTA está completo, claro, adequado e coerente, merecendo, sem sombra de dúvidas, pontuação maior (7 ou 10). É salutar, portanto, que caso se mantenha essa pontuação já publicada, sejam os avaliadores intimados a demonstrarem de forma clara e objetiva quais são os itens do Projeto de Negócio que não estão adequados ao Programa Coopera Paraná, tendo em vista que estão totalmente de acordo com os objetivos do Edital e da Lei Estadual nº 17.142. Além disso, demonstrem quais informações não ficaram claras, adequadas e coerentes, tendo em vista que tal informação também não consta no resultado da avaliação realizada, tornando este critério, que deveria ser objetivo, em uma análise totalmente subjetiva e nada transparente.

Item 2:

Para obtenção da pontuação 1,5 no item 2 do critério “qualidade do projeto de negócio”, os avaliadores entenderam que o Projeto de Negócio

praticamente não traz previsão de assessoramento técnico suficiente e adequado para viabilizar as ações planejadas”, isso porque a pontuação é intermediária entre o item de pontuação 0, em que não há previsão de assessoramento técnico suficiente e adequado para viabilizar as ações planejadas e 3, em que o Projeto apresenta poucos elementos que garantam suficiente e adequado assessoramento técnico para viabilizar as ações planejadas.

A análise deste critério feita pela comissão de avaliação e aprovação do Programa Coopera Paraná é um verdadeiro absurdo. O Projeto apresentado pela COOPERSANTA limita-se a uma única meta em que haverá a aquisição de um caminhão e mensuração dos resultados. Para a execução deste Projeto de Negócio, o Quadro Técnico é formado por duas funcionárias fixas, um agente de ATER com formação em Direito e Gestão de Projetos, especialização em Direito Comercial, MBA em Gestão Estratégica, Pós-Graduação em Produção e Desenvolvimento Rural e Mestrado em Desenvolvimento Regional; um agente de ATER com formação em Administração e MBA em Desenvolvimento Rural Sustentável; um agente de ATER com graduação em Gestão de Cooperativas; e um Engenheiro Agrônomo com Mestrado. O Plano de Atividades de ATER apresentou uma descrição detalhada das atividades a serem realizadas, com destinação do responsável pela execução e tempo previsto para cada atividade. Também foram descritos os parâmetros de monitoramento, indicadores de resultados e meios de verificação de cada atividade do Projeto de Negócio, além do cronograma detalhado para realização das atividades. Tudo de acordo com as técnicas de Gerenciamento de Projetos.

Diante das informações descritas e da qualidade dos documentos apresentados pela COOPERSANTA, não é exagero afirmar que o Projeto de Negócio apresentado pela cooperativa merecia pontuação 10 neste critério. Outras cooperativas que receberam pontuação 10 neste critério apresentaram um Quadro Técnico muito inferior, algumas delas com somente funcionários e diretores sem formação e um técnico do IDR/PR assinando o Projeto.

Por mais que o IDR/PR tenha técnicos do mais alto gabarito e exerçam suas atividades com qualidade, não está entre suas atividades o acompanhamento de ATER dos Projetos de Negócio e tampouco os técnicos que escreveram estes Projeto de Negócio possuem formações complementares da forma como foi formado o Quadro Técnico do Projeto. Além disso, certamente não há dentro do IDR/PR um único técnico com formação superior em Gerenciamento de Projetos, coisa que a empresa que fará o acompanhamento de ATER neste Projeto de Negócio possui. Além disso, a COOPERSANTA recebe acompanhamento do técnico do IDR/PR da região, mas para a execução do Projeto de Negócio optou por formar um quadro próprio, apto à sua execução, podendo receber assistência desta organização para aprimorar as suas atividades.

Ainda, vários questionamentos surgem quando se depara com a avaliação apresentada. De acordo com os avaliadores, o Quadro Técnico apresentado é incompetente para executar o planejamento proposto, em uma clara demonstração de desinteresse pelo Projeto de Negócio proposto, contendo de forma clara uma análise subjetiva e pessoal do projeto, ao invés de conter a análise objetiva que ordena a legislação. Ora, os técnicos apresentados, todos com formação tecnológica ou superior, MBA, pós-graduação, cursos técnicos, mestrados, não possuem condições de assessorar o Projeto de Negócio merecendo pontuação 1,5? Essa é a segunda menor

pontuação aplicada dentre todos os Projetos de Negócio avaliados. Nem as cooperativas e associações com nenhum quadro técnico receberam pontuação tão baixa.

Portanto, por ser medida de JUSTIÇA, é necessário que o item 2 do critério “Qualidade do Projeto de Negócio” seja revisto, aplicando-se a pontuação 10 para a COOPERSANTA ao invés deste flagrante e absurdo 1,5, tendo em vista que está mais do que comprovado que o Projeto de Negócio apresenta um assessoramento técnico suficiente e adequado, acima do necessário para execução das ações planejadas e muito superior à Projetos de Negócio classificados que receberam pontuação 7, 8,5 ou 10.

CRITÉRIOS ECONÔMICOS

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO ESPERADA
	ECONÔMICOS	7,5	27
3	Inovação em Produto (p. ex. agroindustrialização), Inovação em Processo (p. ex. o uso de tecnologias diferenciadas para a produção, processamento, armazenagem ou logística) ou Inovação em Marketing (p. ex posicionamento, diferenciação, embalagem, divulgação, marca, patente, atendimento a nicho de mercado, selos/certificações).	3	7
4	Ampliação da abrangência (local, regional, estadual, nacional ou internacional) de comercialização dos produtos nos mercados (governamental e privado)	1,5	10
5	Clareza, coerência e adequação das informações econômicas e financeiras apresentadas no Projeto de Negócio. Demonstração da viabilidade econômica e financeira do Projeto de Negócio. Demonstração da viabilidade econômica e financeira da OSC.	3	10

JUSTIFICATIVAS

Item 3:

Para a obtenção da pontuação 3 no item 3 dos critérios econômicos, os avaliadores entenderam que o Projeto apresenta apenas 1 (uma) inovação. Ora, o enunciado no Edital é claro em afirmar que essa inovação poderia ser uma inovação em produto (p. ex. agroindustrialização), uma inovação em processo (p. ex. o uso de tecnologias diferenciadas para a produção, processamento, armazenamento ou logística) ou inovação em marketing (p. ex. posicionamento, diferenciação embalagem, divulgação, marca, patente, atendimento a nicho de mercado e selos/certificações).

Desta forma, de acordo com os critérios de pontuação apresentados no Edital de Chamamento Público, o Projeto de Negócio apresentado pela COOPERSANTA inova em cinco diferentes áreas:

1º. A inovação no modelo de transporte de matéria-prima possibilitará a qualificação do quadro social da cooperativa, permitindo a filiação de novos cooperados e ampliando o volume de comercialização da cooperativa, impactará positivamente no ponto de vista econômico, pois otimizará o processo, gerando diminuição de despesas para o agricultor e para a cooperativa. Além disso, o novo método reduz o descarte de matéria-prima, reduzindo os impactos ambientais neste processo.

2º. A avaliação dos custos de transporte antes e após a aquisição do caminhão por meio do quantitativo em reais (R\$) economizados é uma

inovação de processo que conduzirá as decisões estratégicas da cooperativa a respeito de investimentos possíveis a partir desta vantagem competitiva.

3º. A análise da satisfação dos cooperados antes e após a aquisição do caminhão por meio de ferramentas de análise quantitativa é uma inovação gerencial em marketing de posicionamento capaz de qualificar e fidelizar o quadro social a partir destes resultados.

4º. A avaliação da eficiência ambiental do novo sistema por meio da mensuração do volume de descarte antes e após a aquisição do caminhão é uma inovação gerencial em marketing de posicionamento capaz de fortalecer a imagem e qualificar a gestão ambiental na cooperativa.

5º. A estratégia apresentada é uma importante inovação de processo que prevê a modificação completa do sistema de transporte de matéria-prima da propriedade rural até a cooperativa ou indústria de processamento, com possibilidade de redução de custos operacionais, melhoria da satisfação dos agricultores cooperados e diminuição dos impactos ambientais causados no processo atual.

Diante do exposto, é primordial que a pontuação obtida pela COOPERSANTA seja revista e sejam consideradas todas as inovações apresentadas, por estarem todas descritas no quadro de critérios de avaliação do Edital. A pontuação 3 não reflete a realidade apresentada pela COOPERSANTA, que merece uma pontuação maior, qual seja 7 (considerando-se ao menos duas inovações apresentadas) ou 10 (considerando-se ao menos três inovações das cinco que foram descritas no Projeto de Negócio). Espera-se que todas as cinco inovações sejam consideradas, modificando-se, portanto, a pontuação para 10, conforme critérios apresentados no Edital.

Item 4:

Para obtenção da pontuação 1,5 no item 4 dos critérios econômicos, os avaliadores entenderam que praticamente inexistente ampliação da abrangência de comercialização dos produtos nos mercados. Isso porque a pontuação 0 reflete a inexistência e a pontuação 3 significa que o Projeto visa o acesso ou a ampliação do mercado com abrangência local e regional.

Ora, atualmente a COOPERSANTA está limitada na comercialização de seus produtos e o Projeto de Negócio apresentado possibilitará a ampliação da produção de seus produtos, culminando no atingimento de novos mercados. No caso da COOPERSANTA, percebe-se uma tendência de mercado em aumentar a demanda por suco concentrado de laranja (FCOJ) do exterior, assim como a demanda por suco de laranja integral (NFC) no mercado interno. No ano de 2022 foram comercializados cerca de 150 mil caixas de 40,8 kg de laranja e mais e 90% foi para produção de suco concentrado FCOJ para exportação via Fairtrade. Uma pequena parcela, menos de 10%, foi direcionada para a produção de suco integral NFC para venda nos mercados institucionais. Espera-se números bastante parecidos para o ano de 2023. Entretanto, há uma grande e crescente demanda pelo suco concentrado e, agora, com a possibilidade de aumentar a produção por meio do sistema roll-on/roll-off, espera-se dobrar a comercialização e chegar em 300 mil caixas em 2024 e 500 mil caixas em 2025.

O suco concentrado FCOJ é exportado através de *trader*, tendo como principal destino a Suíça via Fairtrade. Com a qualificação do quadro social e aumento da produção ocasionados por este Projeto de Negócio, espera-se

ampliar a exportação para outros países da União Europeia, como Países Baixos, Alemanha e França, assim como outros países como China, Estados Unidos da América e Japão, além de ampliar a comercialização de suco integral NFC no mercado nacional, podendo distribuir para todo o Brasil.

O Projeto de Negócio atende ao disposto no Edital em relação aos critérios de pontuação, visando a ampliação da abrangência de comercialização da COOPERSANTA por meio do acesso a novos mercados com abrangência nacional no que se refere ao suco integral NFC produzido com marca própria e abrangência internacional no caso do suco concentrado FCOJ, que atingirá outros mercados na União Européia, Ásia e América do Norte via Fairtrade. Assim, a pontuação considerada para o Projeto de Negócio apresentado pela COOPERSANTA está totalmente equivocada. Por ocasião do Projeto de Negócio, a COOPERSANTA visa a ampliação de mercado com abrangência internacional, no caso do suco FCOJ via Fairtrade, e ampliação de mercado com abrangência nacional, no caso do suco integral NFC via mercados institucionais ou venda privada.

Diante do exposto, a pontuação 1,5 está totalmente equivocada. Havendo ampliação ou acesso de mercados de âmbito internacional, a pontuação prevista segundo critérios do Edital é 10, não havendo justificativas honestas para não promover essa pontuação, por se tratar de um critério objetivo que foi atingido pela COOPERSANTA na ocasião do Projeto de Negócio apresentado.

Item 5:

Para obtenção da pontuação 3 no item 5 dos critérios econômicos, os avaliadores entenderam que “poucas informações para a análise econômica e financeira do Projeto de Negócio apresentam-se de forma adequada e articulada”. Para a análise econômica e financeira, o Edital exigiu no item 18.1.3 o formulário de Análise Econômica e Financeira do Projeto de Negócio (anexo 7); no item 18.1.4 a cópia dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 3 exercícios sociais (2020, 2021 e 2022); no item 18.1.5 o formulário de Análise Econômica e Financeira da OSC (rentabilidade, liquidez, endividamento, tesouraria) (anexo 8). Todos os arquivos e documentos foram devidamente enviados e as análises foram feitas com confiabilidade de informações, contendo a análise dos últimos 3 anos (2020, 2021 e 2022) e previsão para os próximos 6 anos (2023, 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028), utilizando-se duas metodologias de Análise Econômica e Financeira do Projeto de Negócio, sendo a análise de rentabilidade, que explica os resultados obtidos para trás, e de viabilidade econômico-financeira de longo prazo, que prevê os resultados para frente, dentre as três fornecidas pelo chamamento público, sendo que havia obrigatoriedade de utilizar somente uma metodologia.

Além do exposto, a análise econômica e financeira está de acordo com os projetos de negócio apresentados nos editais 001/2019 e 001/2021, ou seja, há uma continuidade na execução dos projetos e os dados apresentados pela COOPERSANTA estão adequadas às informações fornecidas nos projetos anteriores. Desta forma, há informações econômico-financeiras da COOPERSANTA desde 2016 em posse da SEAB, contando com os Balanços Patrimoniais fornecidos em editais anteriores, além da previsão de receitas até o ano de 2028.

Diante do exposto, as informações não só foram apresentadas de forma clara, coerente e adequada, como também foram apresentadas de forma mais aprofundada do que as exigências do Edital de Chamamento Público, com demonstração da viabilidade econômica e financeira do Projeto de Negócio e a demonstração de viabilidade econômica e financeira da OSC. Diante disso, não há como se dizer que somente poucas informações apresentam-se de forma adequada e articulada, pois “todas as informações para a análise econômica e financeira do Projeto de Negócio” foram apresentadas de forma adequada e articulada, como pode ser observado nos anexos 7, 7.1, 7.2 e 8.

Quando nos referimos ao termo “todas as informações”, entendemos que as informações requeridas pela SEAB no presente edital estão descritas nos anexos correspondentes (Anexo 3, 4, 5, 7, 7.1, 7.2 e 8), ou seja, não haviam outras informações a não ser aquelas fornecidas pela Concedente. Ora, se todos os documentos que estão descritos no edital foram apresentados de forma detalhada, então o Projeto de Negócio da COOPERSANTA apresentou “todas as informações” de forma adequada e articulada.

Os resultados da análise de rentabilidade indicaram que a COOPERSANTA se encontra em situação estável, com ótima recuperação no ano de 2022 após dois difíceis anos (2020 e 2021) por ocasião da diminuição de exportações, de produção e comercialização em razão da pandemia de COVID-19. Já em relação à análise de viabilidade econômica e financeira de longo prazo, observa-se que os investimentos descritos no presente Projeto de Negócio trazem um ótimo retorno (TIR de 28%) e esse retorno ocorre em curto período de tempo (25 meses e 6 dias).

Diante do exposto, é necessário que a pontuação definida para este critério seja revista, pois a única justificativa para se manter essa decisão, indicando que somente poucas informações estavam adequadas e articuladas, ao invés do óbvio, ou seja, de que todas as informações estavam adequadas e articuladas, é, a análise subjetiva e não transparente dos critérios, pautando-se em escolhas pessoais ao invés de uma análise objetiva. Este formato de análise não condiz com o Edital e com a Lei 13.019/14, que define como critérios os princípios da transparência e publicidade em todos os seus atos.

Espera-se, portanto, que a avaliação seja revista, pontuando-se corretamente o item 5 dos critérios econômicos, de acordo com as informações prestadas pela COOPERSANTA em seu Projeto de Negócio, ou, caso mantenham a decisão sobre a baixa pontuação (3), que sejam publicados os critérios utilizados na análise, indicando quais os pontos da análise econômica e financeira não foram apresentados de forma adequada e articulada, respeitando-se, assim, os princípios da publicidade e transparência, tão caros ao nosso ordenamento jurídico e que pautam a Lei 13.019/14.

CRITÉRIOS AMBIENTAIS

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO ESPERADA
	AMBIENTAIS	10	20
6	Atendimento às normas técnicas, sanitárias, ambientais e outras pertinentes envolvidas no Projeto, mediante a apresentação de documentos (alvarás, licenciamento ambiental, licenciamento sanitário, certificações e entre outros)	10	10
7	Promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade mediante adoção de práticas sustentáveis (redesenho de agroecossistemas; substituição de insumos convencionais; uso de sementes crioulas ou tradicionais; apoio à produção, beneficiamento e comercialização, entre outras). Percentual de agricultores orgânicos certificados no quadro social da OSC.	0	10

JUSTIFICATIVA

Item 7:

Para a obtenção da pontuação 0 no item 7 dos critérios ambientais, os avaliadores entenderam que “o Projeto não apresenta práticas de promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade”. A pontuação deste critério diz respeito à promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade mediante adoção de práticas sustentáveis (redesenho de agroecossistemas; substituição de insumos convencionais; uso de sementes crioulas ou tradicionais; apoio à produção, beneficiamento e comercialização, entre outras). Ou se apresentou um percentual de agricultores orgânicos certificados no quadro social da OSC. Ou, ainda, se há previsão de ampliação do número de agricultores orgânicos certificados com a implementação do Projeto.

O critério é bem abrangente. Para pontuar, segundo o Edital, a OSC deveria apresentar uma prática de promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade, ou um percentual de agricultores orgânicos certificados no quadro social da OSC ou indicar se há previsão de ampliação do número de agricultores orgânicos certificados com a implementação do Projeto de Negócio.

A pontuação neste critério trouxe estranheza à COOPERSANTA, pois a cooperativa recebe auditoria semestral da certificadora FLOCERT para manutenção do selo Fairtrade, seguindo “à risca” o atendimento às normas técnicas sanitárias, ambientais e de produção. Diferente do avaliado, a COOPERSANTA indicou em seu Projeto de Negócio pelo menos 3 (três) práticas de promoção da sociobiodiversidade.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (<https://antigo.mma.gov.br/>), são produtos da sociobiodiversidade os bens e serviços (produtos finais, matérias-primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da sociobiodiversidade, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais **e de agricultores familiares**.

A cadeia produtiva da sociobiodiversidade é um sistema integrado, constituído por atores interdependentes e por uma sucessão de processos de educação, pesquisa, manejo, produção, beneficiamento, distribuição, comercialização e consumo de produto e serviços da sociobiodiversidade, com identidade cultural e incorporação de valores e saberes locais e que asseguram a distribuição justa e equitativa dos seus benefícios.

Ainda, de acordo com o Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional para a Promoção da Sociobiodiversidade (PNPSB) tem suas ações focadas em seis eixos: **1.** Promoção e apoio à produção e ao extrativismo sustentável; **2.** Estruturação e fortalecimento dos processos industriais; **3.** Estruturação e fortalecimento de mercados para os produtos da sociobiodiversidade; **4.** Fortalecimento da organização social e produtiva; **5.** Ações complementares para fortalecimento das cadeias de produtos da sociobiodiversidade; **6.** Ações complementares para a valorização dos serviços da sociobiodiversidade.

Diante do exposto, primeiramente destaca-se que a produção da agricultura familiar, por si só, já se enquadra como uma prática de promoção da produção da sociobiodiversidade. Qualquer Projeto de Negócio, portanto, que

seja voltado para uma organização da agricultura familiar já coloca a cooperativa com uma pontuação mínima de 3 pontos. Diante disso, a análise que define uma pontuação 0 para um Projeto de Negócio que está ambientada em, pelo menos, 3 eixos do PNPSB e é voltado para um público de agricultores familiares é, para dizer o mínimo, equivocada.

A doutrina sobre o tema é inequívoca quanto a isso. A agricultura familiar é considerada como uma das melhores formas de uso e ocupação dos solos agrícolas, não somente pela possibilidade de geração de emprego e renda, mas também por demonstrar cuidados maiores com a biodiversidade, solos e rios (Carmo, 1998; Sachs, 2001). Muitas das estratégias de novas cadeias produtivas da sociobiodiversidade derivam do conhecimento tradicional e podem contribuir para o desenvolvimento local, no qual, através de experiências reais que alicerçam programas educativos e demonstrativos, tem aumentando sua abrangência (Queiroz, 2005).

Para Cavalcanti (2004), a biodiversidade, mesmo com seu potencial como geradora de recursos e matéria prima, também acaba sofrendo os impactos da degradação por ser o local de depósito de resíduos e rejeitos das atividades industriais e econômicas da sociedade, além do próprio processo produtivo não se atentar as externalidade negativas e causar danos aos recursos naturais, processos que nos obrigam a pensar sobre a sustentabilidade ecológica, promovendo o bem-estar das pessoas, mas sem causar danos aos sistemas ecológicos.

De acordo com Oliveira Junior, Voigtel, Nicolau e Aragaki (2018), são exemplos de práticas da sociobiodiversidade: a adoção de **medidas e ações** que se destinam a **promover a utilização, conservação, recuperação e a proteção dos recursos naturais**; a difusão de informações sobre **processos que contribuem com a promoção de mudanças sociais e qualidade da água no meio rural**; a elaboração de projetos de sistemas agroflorestais com ênfase em proteção dos recursos hídricos, com a participação da sociedade civil e de agentes de extensão rural local; conhecimento da comunidade local sobre práticas conservacionistas que podem ser utilizadas na produção agrícola e no manejo sustentável de florestas; a formação de multiplicadores para trabalharem com a exploração de produtos da sociobiodiversidade, atuando como agente de transformação social; maior conscientização das comunidades locais e dos atores políticos quanto às oportunidades decorrentes da preservação dos recursos naturais, sobretudo da importância da manutenção da qualidade dos recursos hídricos.

Diante de todo o exposto, é possível concluir que o Projeto de Negócio apresentado pela COOPERSANTA demonstra a realização de, pelo menos, 3 (três) práticas de promoção da produção da sociobiodiversidade:

- A primeira prática de promoção da produção da sociobiodiversidade, relacionada à conservação dos recursos naturais, é a utilização de um processo diferenciado de transporte de matéria-prima, substituindo-se a carroceria fixa pelo roll-on/roll-off diminui o passivo ambiental produzido neste processo, pois a matéria-prima ficará menos tempo parada entre a colheita e a agroindustrialização, e as cargas serão processadas com um tempo menor entre elas, proporcionando o reuso da água para a sua higienização e a consequente promoção da conservação dos recursos hídricos utilizados no processo. Além disso, a prática reduz drasticamente o consumo de combustíveis fósseis com a diminuição de quilômetros rodados e o desperdício de energia com a possibilidade de

utilização das caçambas para armazenamento e o descarte de frutas durante o transporte;

- A segunda prática de promoção da produção da sociobiodiversidade, relacionada à recuperação de recursos naturais e promoção da qualidade da água no meio rural, é a ampliação da produção de insumos biológicos para distribuição aos produtores em razão da melhoria nos processos de transporte de matéria-prima propiciados por este Projeto de Negócio, que propiciará o aumento no fluxo de produção suficiente para ampliar essa produção de insumos. Essa prática já é realizada pela cooperativa e será ampliada com este Projeto de Negócio, com objetivo de promover a saúde do solo e da água, diminuindo a utilização de insumos químicos altamente poluidores na produção. Atualmente, cerca de 40% dos produtores de laranja da COOPERSANTA utilizam estes insumos biológicos em maior ou menor quantidade em suas propriedades. A melhoria do processo logístico de transporte de matéria-prima irá permitir a ampliação da produção e consequente distribuição a um número maior de produtores rurais;
- A terceira prática de promoção da produção da sociobiodiversidade, relacionada à promoção de mudanças sociais no meio rural, é a promoção da inclusão de agricultoras familiares mulheres nos espaços decisórios da cooperativa e formação de uma Rede de Apoio à mulher rural, que combate à violência doméstica no campo através de reuniões periódicas e acolhimento de vítimas pelas mulheres cooperadas, com objetivo futuro de estruturação de uma cozinha industrial para reinserção destas mulheres no mercado de trabalho e espaço produtivo da agricultura familiar.

Portanto, é medida de JUSTIÇA que a avaliação deste critério seja revista e que as três práticas de promoção da sociobiodiversidade apresentadas pelo Projeto de Negócio da COOPERSANTA sejam consideradas pelos avaliadores, modificando-se a pontuação 0 do Projeto de Negócio da cooperativa uma pontuação justa, necessária e condizente com o Projeto de Negócio e Planejamento de ATER apresentados pela cooperativa. No caso de manutenção desta pontuação 0, solicitamos que seja esclarecido, de forma pública e transparente, de acordo com os preceitos da Lei 13.019/2014, quais foram os critérios utilizados para a desconsideração destas práticas e os fundamentos utilizados pelos avaliadores para esta desconsideração, tendo em vista que esta desconsideração tirou da COOPERSANTA a possibilidade de classificação do seu Projeto de Negócio no Edital SEAB 001/2023 para recebimento de recursos públicos para promoção da agricultura familiar.

CRITÉRIO: GOVERNANÇA E GESTÃO

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO ESPERADA
	GOVERNANÇA E GESTÃO	6	14
11	Boas Práticas de Governança	3	7
12	Boas Práticas de Gestão (econômica, financeira, contábil, social, de pessoas, da produção, comercial e logística)	3	7

JUSTIFICATIVA

Item 11:

Para a obtenção da pontuação 3 no item 11 do Critério Governança e Gestão, os avaliadores entenderam que “A OSC adota em sua organização, de forma incipiente, boas práticas de governança”.

A COOPERSANTA demonstra sua incredulidade em relação à pontuação 3 para este critério, pois se trata de uma cooperativa referência em gestão na região Noroeste do Paraná. A cooperativa mantém o certificado Fairtrade há diversos anos, atingindo uma maturidade de governança excepcional para manutenção deste certificado, condição esta atingida por pouquíssimas Organizações da Sociedade Civil no estado do Paraná. Cooperativas que receberam pontuação maior do que a COOPERSANTA na avaliação deste Projeto de Negócio não possuem condição de maturidade de governança sequer para conquistar o certificado Fairtrade, quem diga manter o certificado por vários anos como é o caso da COOPERSANTA. Desta forma, a avaliação que coloca a COOPERSANTA em um patamar menor de qualidade das boas práticas de governança é totalmente equivocada.

De acordo com a literatura sobre o tema, as principais práticas de governança corporativa que podem ser implementadas na organização são transparência, realização de Assembleias ou reuniões periódicas, existência de um Conselho de Administração, implementação de ferramentas administrativas, contratação de Auditoria, responsabilidade social e existência de um software de governança. A COOPERSANTA mantém a qualidade e eficiência em todos estes pontos. Vejamos:

1. **Transparência:** A COOPERSANTA possui um Software de Gestão (Software COOPNET) com módulos específicos e adequados à agricultura familiar e emissão de relatórios em tempo real para qualquer sócio ou interessado. Diante disso, a cooperativa promove a transparência em todas as suas ações e movimentações.
2. **Realização de Assembleias ou reuniões periódicas:** A COOPERSANTA realiza sua Assembleia Geral Ordinária anualmente dentro do prazo legal e possui reuniões periódicas mensais da Diretoria/Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Além disso, são feitas reuniões periódicas com todos os associados ao menos duas vezes ao ano, no período de auditoria promovido pela certificadora FLOCERT.
3. **Existência de um Conselho de Administração:** A COOPERSANTA possui um Conselho de Administração atuante, tendo sua Diretoria Executiva formada a partir do Conselho e participação ativa dos demais conselheiros não-executivos, com atuação em diversas áreas dentro da cooperativa.
4. **Implementação de ferramentas administrativas:** A COOPERSANTA adota mecanismos de controle que ajudam na administração dos processos de governança, como o Planejamento Anual do Conselho, Atas em todas as reuniões e Assembleias, Propostas de deliberação em todas as reuniões e Assembleias e Avaliação em tempo real do Conselho Fiscal com emissão de parecer em cada exercício.
5. **Contratação de Auditoria:** A COOPERSANTA realiza auditoria total duas vezes ao ano na cooperativa, em áreas como gestão,

financeiro, social, produção, conservação ambiental, entre outras, promovida e realizada pela certificadora FLOCERT para manutenção do certificado Fairtrade. realizada por empresas externas, garantindo mecanismos de controle de tomada de decisões e deliberações éticas na organização.

6. Responsabilidade Social: A responsabilidade social é uma questão obrigatória para a COOPERSANTA para manutenção do seu certificado Fairtrade, por isso é objetivo da cooperativa tornar a organização um espaço diverso e inclusivo, buscando ações para diminuir os impactos ambientais, econômicos e sociais na produção de seus cooperados e em suas operações.
7. Existência de um software de governança: A COOPERSANTA mantém um software de gestão que possui módulo de governança dentro dos parâmetros exigidos para manutenção da maturidade da governança na organização.

Diante do exposto, não há como afirmar que a COOPERSANTA adota boas práticas de governança de forma incipiente, afinal, a adoção destas práticas somada à manutenção de um certificado de difícil manutenção demonstra que a cooperativa possui um elevado grau de maturidade no que se refere às boas práticas de governança na organização. Assim, surge uma série de questionamentos em relação à pontuação distribuída pelos avaliadores:

Quais os critérios utilizados para a manutenção desta pontuação 3, tendo em vista que os avaliadores deram pontuação 7 para mais do que uma cooperativa que sequer possui um software de gestão/governança, o que prejudica a principal característica da governança, que é a transparência, e para associações que não possuem software de gestão/governança, não possuem Conselho de Administração, não realizam Assembleias periódicas e algumas não possuem nem sede própria. A questão é: como uma OSC que não possui mecanismos de controle e transparência, sem qualquer característica prevista na doutrina que trata sobre governança, recebe pontuação 7, enquanto uma cooperativa que atende todos os requisitos de governança recebe uma pontuação 3? Quais os conceitos sobre governança utilizados na avaliação? Como foi essa avaliação? Que critérios objetivos foram utilizados? Isso tudo precisa ser respondido pela Comissão de Avaliação e Aprovação dos projetos.

Enfim, não havendo motivos que justifiquem a manutenção da pontuação 3 para a COOPERSANTA enquanto essas organizações descritas receberam pontuação 7, é medida mais do que JUSTA que a pontuação do Projeto de Negócio no critério Boas Práticas de Governança seja revista e modificada, recebendo pontuação 10 ou, no mínimo, pontuação 7 a fim de manter o padrão de pontuação realizado pelos avaliadores, que não deram pontuação maior do que 7 para nenhuma organização.

Item 12:

Para a obtenção da pontuação 3 no item 12 do critério Governança e Gestão, os avaliadores entenderam que a OSC adota em sua organização, de forma incipiente, boas práticas de gestão. Ocorre que esta avaliação é totalmente equivocada, pois a COOPERSANTA adota boas práticas de gestão em todos os seus processos, contratando profissionais qualificados em todos

os processos realizados pela cooperativa, seja ela econômica, financeira, contábil, social, de pessoas, da produção, comercial e logística. Inclusive, para manutenção do certificado Fairtrade, a COOPERSANTA precisa manter processos de excelência em Gestão certificados por uma organização altamente respeitada no mundo todo. Como pode receber pontuação 3, enquanto cooperativas que sequer reúnem condições para certificação receberam pontuação 7, 8,5 ou 10? No entendimento dos avaliadores, a certificação obtida e mantida pela COOPERSANTA não tem validade nenhuma.

A COOPERSANTA é reconhecida há muito tempo pelas boas práticas de gestão econômica, financeira, contábil, social, de pessoas, da produção, comercial e logística adotadas na organização.


A gestão econômico-financeira é coordenada pelos membros efetivos do Conselho Fiscal e executada pela Gestora da cooperativa; a gestão contábil e de pessoas é executada pelo escritório de Contabilidade Machado, de Paranaíba; a gestão social é exercida por meio de dois diretores liberados, que atuam diretamente com os cooperados, mantendo um quadro de sócios ativos com percentual de 100% de atividade e participação em Assembleias Gerais com média acima de 80%; a gestão da produção é coordenada por um Técnico Agrícola contratado que atua em conjunto com um Engenheiro Agrônomo para promoção de assistência técnica e extensão rural a todos os cooperados; a gestão comercial é exercida pela Secretaria de Jovens, coordenada pelo Secretários de Jovens da cooperativa, com apoio de uma empresa de consultoria contratada para este fim; a gestão logística é promovida pela própria cooperativa com utilização de frota própria, executada por um diretor liberado sob orientação de uma empresa de Consultoria e do escritório de Contabilidade, responsáveis pela prospecção de mercados, contato com clientes, relação de distribuidores, planejamento logístico e roteirização das entregas.

Diante do exposto, não é JUSTA a manutenção da pontuação 3 neste critério, pois a COOPERSANTA adota boas práticas de gestão em todos os seus processos. Assim, é medida de JUSTIÇA que seja revista a pontuação do Projeto de Negócio em relação a este critério, merecendo, no mínimo, a pontuação 7, a fim de manter o padrão de pontuação mantido pela Comissão de Avaliação e Aprovação dos Projetos de Negócio.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

Não há necessidade de novos documentos, pois todas as informações prestadas no presente recurso foram acompanhadas da documentação no momento da inscrição do Projeto de Negócio.

Alto Paraná-PR, 05 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 SIDINEI RODRIGUES DA SILVA
Data: 05/12/2023 16:29:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIDINEI RODRIGUES DA SILVA
Representante legal da OSC

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Coopersanta Cooperativa" <coopersanta@outlook.com>

Para: "Cooperativismo SEAB" <cooperativismo@seab.pr.gov.br>

Com Cópia: "costajunior.advocacia@gmail.com" <costajunior.advocacia@gmail.com>

Data: 05/12/2023 16:40 (01:34 horas atrás)

Assunto: Recurso contra pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio da COOPERSANTA no edital SEAB 001/2023

Anexos: Outlook-oc51ggbq.jpg (29.88 KB)

Formulario_de_Recurso_-_COOPERSANTA_29_assinado.pdf (283.92 KB)



Cristielly Alves

☎ 44 3411-1127

☎ 44 99993-5914

Rua Projetada, s/n - CEP 87750-000

Santa Maria - Alto Paraná - Paraná

www.coopersantaft.com.br